



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.151, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Revogado pelo Decreto nº 1.234, de 20/04/2016).

(Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).

~~Institui Comissão Especial com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, conforme especifica.~~

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ~~que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da cidade) no § 3º do art. 40 determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos, e que no § 4º do mesmo artigo garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor;~~

CONSIDERANDO ~~a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, que no § 1º do art. 3º recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo;~~

CONSIDERANDO ~~a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação descrita no art. 3º da Lei Municipal nº 1.384, de 6 de setembro de 2005,~~

D E C R E T A:

Art. 1º ~~É instituída Comissão Especial com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do município de Palmas, por meio de reuniões e audiências públicas.~~

Art. 2º ~~Integram a Comissão Especial:~~

~~I — na condição de representantes do Poder Público Municipal, um membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:~~

~~a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, responsável pela coordenação dos trabalhos;~~

~~a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas e/ou Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos; (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).~~

~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, responsável pela coordenação dos trabalhos; (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).~~

~~c) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~

~~d) Fundação Municipal de Meio Ambiente;~~

~~e) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;~~

~~f) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;~~

~~g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;~~

~~h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~i) Secretaria Municipal Extraordinária de Implantação de Projetos Especiais;~~

~~j) Secretaria Municipal da Habitação; (Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).~~

~~II – na condição de representantes da sociedade civil, três membros titulares e respectivos suplentes de cada segmento a seguir:~~

~~a) movimentos sociais populares;~~

~~b) empresários vinculados à área de desenvolvimento urbano;~~

~~b) classe empresarial; (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).~~

~~c) entidade profissional, acadêmica e conselho de classe.~~

~~c) entidade profissionais, acadêmicas e conselhos de classe. (NR) ”
(Alterado pelo Decreto nº 1.170, de 21/12/2015).~~

Art. 3º ~~Os membros da Comissão Especial serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observado que na condição de representantes:~~

~~I – do Poder Público Municipal, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que representam;~~

~~II – da sociedade civil, serão indicados pelos segmentos representativos que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, relacionados no Decreto nº 814, de 18 de julho de 2014.~~

~~§ 1º Os membros da Comissão Especial não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por ser considerada de interesse público relevante.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 2º Os órgãos e entidades públicas municipais e os segmentos representativos da sociedade civil terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto para a indicação de seus representantes.~~

~~**Art. 4º** A Comissão Especial:~~

~~I – poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos de sua responsabilidade;~~

~~II – terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação do ato de designação de seus membros, para a conclusão dos trabalhos.~~

~~**Art. 5º** A participação da sociedade civil, entidades e órgãos de controle deverá ser assegurada por meio da publicação antecipada das datas das reuniões setoriais e das respectivas audiências públicas.~~

~~**Art. 6º** É revogado o Decreto nº 1.089, de 6 de agosto de 2015.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 27 de novembro de 2015.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~

~~**Luiz Masaru Hayakawa**
Instituto Municipal de Planejamento
Urbano de Palmas~~

~~**Adir Cardoso Gentil**
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais~~